



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2815/2020

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização e utilização de materiais plásticos como copos, canudos e sacolas de plástico.

AUTORIA: Vereador Rafael de Souza.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de materiais plásticos, ou seja, copos, canudos e sacolas, no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º Os estabelecimentos, bares, lanchonetes, barracas, ambulantes e similares ficam obrigados a utilizarem e fornecerem a seus clientes copos e canudos de papel. O material deverá ser biodegradável e hermeticamente embalado com material semelhante.

Art. 3º O descumprimento desta lei na primeira autuação, haverá advertência e intimação para cessar a irregularidade. Na segunda autuação, o estabelecimento deverá pagar multa equivalente a R\$ 2000,00 e nova intimação para cessar a irregularidade. A partir da terceira autuação a multa será o dobro do valor e assim sucessivamente.

Art. 4º Os estabelecimentos terão um prazo de 180 dias após a publicação desta lei para se adequarem a mesma e caso a medida seja descumprida por 6 vezes, o comércio será interditado além da cobrança da multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 08/04/2020